A ATUAL FACE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FRENTE AO (DES)FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Weslany Thaise Lins Prudêncio[1]

Nailsa Maria Souza Araújo[2]

RESUMO

O presente trabalho aborda a relação entre as atuais características da política de assistência social e o (des)financiamento da seguridade social. Adotou-se como método o materialismo histórico-dialético por permitir uma apreensão totalizante das expressões do real. Os dados foram obtidos a partir de pesquisa exploratória, constituída por levantamentos bibliográficos sobre a temática estudada. O objetivo é refletir sobre o (des)financiamento da seguridade e seus rebatimentos na política de assistência social, além de discorrer sobre a atual característica dessa política dentro do atual quadro de negação de direitos e cortes de financiamento.

Palavras-chave: Seguridade social. Assistência social. (Des)financiamento.

ABSTRACT

This paper addresses the relationship between the current characteristics of social assistance policy and the (un)financing of social security. Historical-dialectical materialism was adopted as a method, as it allows a totalizing apprehension of the expressions of reality. Data were obtained from exploratory research, consisting of bibliographic surveys on the subject studied. The objective is to reflect on the (de)financing of security and its repercussions on the social assistance policy, in addition to discussing the current characteristic of this policy within the current framework of denial of rights and funding cuts.

Keywords: Social Security. Social assistance. (Un)financing.

1 INTRODUÇÃO

Os anos 1970 são marcados pela crise estrutural do capitalismo, no quadro da reversão das ondas longas expansivas (MANDEL, 1982). Como uma das respostas regressivas dá-se a refuncionalização do Estado, a partir dos anos 1980, seja nos modelos de bem-estar social vivenciados pelos países europeus, seja na periferia do capitalismo. Foi nesse contexto de grandes mudanças, no qual o Estado instituiu uma

[1] Universidade Federal de Sergipe; Graduanda; weslany45@hotmail.com.
[2] Universidade Federal de Sergipe; Professora do departamento de serviço Social e do PROSS (Programa de Pós-graduação em serviço Social); Pós-Doutora; nayaraujo5@yahoo.com.br

série de contrarreformas, com base na ideologia neoliberal, que o capital implementou e continua a implementar a reestruturação produtiva e a mundialização/financeirização. Tais contrarreformas são respostas que o capitalismo passou a adotar como alternativas para tentar a superação da crise e a reversão da queda tendencial da taxa de lucros. Montaño e Duriguetto (2014) afirmam que a contrarreforma tem como fundamento um quadro mundial de crise e a resposta neoliberal, expressando-se em “ajustes estruturais” que atendem às exigências das instituições financeiras internacionais como o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), importantes organismos representantes do capital internacional e dos oligopólios.

Na América Latina o processo de contrarreforma foi atrelado ao endividamento externos dos países, fazendo com que fossem instauradas uma série de mudanças que tinham e têm como base a privatização e desnacionalização de empresas públicas, assim como a redução e restrição do gasto público-social como alternativas para a saída da crise (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2014), dando as costas para as consequências nefastas que tal engrenagem significa para o conjunto da sociedade. No Brasil, a adoção das medidas neoliberais de redução e restrição do gasto público-social, em curso desde 1990, fez com que as políticas sociais passassem por uma série de desmontes. A seguridade social, inserida nesse cenário de contrarreformas estatais, passa a ser alvo de medidas que caminham para a transformação da tessitura que lhe foi atribuída no processo de redemocratização. Em verdade opera-se um processo também de mercantilização, com a fratura da lógica do direito e exacerbação da lógica do mercado.

Com a instituição da Constituição Federal de 1988, a seguridade social foi composta pelas políticas de saúde, previdência e assistência social. A implementação de um sistema de proteção social amplo é vista como uma das maiores conquistas do processo da redemocratização brasileiro, já que tornou o Estado responsável por garantir e efetivar políticas sociais, algumas que se pretendiam universais e outras de caráter contributivo, além daquelas aplicadas apenas aos que delas necessitassem. Porém, dentro do contexto neoliberal a seguridade social passa por vários e recorrentes ataques no sentido do seu desmonte, que se materializam, por exemplo,

através dos cortes orçamentários e da adoção de mecanismos como o *superávit* primário. Segundo Behring e Boschetti (2011, p. 168) "o volume de recursos retidos para a formação do *superávit* primário é maior que os gastos nas políticas de seguridade social, exceto a previdência social". O desmonte do seu orçamento, por meio das políticas de ajustes fiscais adotadas no país desde 1994, vem se agravando ao longo dos anos, já que através de emendas constitucionais os governos brasileiros prorrogam a existência de mecanismos que permitem a desvinculação do orçamento da seguridade social, como é o caso da DRU (Desvinculação das receitas da União), que surge em 1994 com o objetivo de realocar recursos da seguridade para o pagamento da dívida pública.

O fundo público, na lógica do capitalismo contemporâneo, passa a ser "responsável por uma transferência de recursos sob forma de juros e amortizações da dívida pública para o capital financeiro" (SALVADOR, 2010, p. 91). Esse movimento de realocação de recursos impacta de forma direta o financiamento da seguridade social, ao fazer com que as políticas de saúde, previdência e assistência social tenham seus orçamentos desmontados, comprometendo a efetivação de direitos.

No Brasil, a assistência social surge ligada as ações das instituições religiosas, pautadas em um viés caridoso, filantrópico e benemerente e não com uma perspectiva de direito. Apenas com a Constituição Federal de 1988 a assistência social é reconhecida como um direito e passa a compor a seguridade social, procurando diferenciar-se das práticas assistencialistas e ser reconhecida como uma política pública voltada para a ampliação e garantia de direitos sociais. Contudo, o reconhecimento da assistência social foi tensionado pela adoção das medidas neoliberais a partir da década de 1990, que deram início a uma série de retrocessos caracterizados, como já apontado, pelo desmonte dos direitos sociais e pela redução de investimentos públicos na esfera social. Assim, no contexto neoliberal, a política de assistência social é marcada pelo binômio focalismo/seletividade.

Boschetti e Teixeira (2003, p. 4) caracterizam a seletividade como a "intenção de eleger, selecionar, optar, definir quem deve passar pela peneira ou pelo crivo". Segundo as autoras a seletividade "esgota-se em si mesma, em seus critérios de menor elegibilidade e conforma-se com a redução e a residualidade nos

atendimentos" (idem, ibidem, p. 4). A focalização não se define como uma restrição ao acesso a direitos; significa que dentro de um determinado universo atendido, serão diferenciados aqueles que necessitam de atenção especial, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais daquele universo, porém, os princípios de seletividade e focalização tornam-se negativos, pois restringem e reduzem as ações (BOSCHETTI; TEIXEIRA, 2003, p. 4). A política de assistência social, estruturada com base nos princípios de seletividade/focalização e sob orientação das tendências mundiais dos organismos multilaterais é submetida também à lógica dos programas de transferência de renda, que têm como foco o enfrentamento da pobreza.

As bases metodológicas para elaboração das reflexões aqui expostas são o materialismo dialético marxista, que parte do pressuposto de que a compreensão da realidade se dá através de processos investigativos que desvendam a dinâmica do real, levando em consideração a sua complexidade e contradições (FORTUNA; GUEDES, 2020). O objetivo é refletir, de forma suscinta tendo em vista os limites normativos seguidos, sobre o (des)financiamento da seguridade e seus rebatimentos na política de assistência social, além de discorrer sobre as características dessa política dentro do atual quadro de negação de direitos e cortes de financiamento. Para tanto, foi necessária a realização de pesquisa exploratória, que permite aos pesquisadores aprofundar o conhecimento acerca de dada realidade. Neste caso, envolve levantamentos bibliográficos e busca uma visão articulada da problemática em questão.

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E (DES)FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A assistência social é inserida na seguridade social numa conjuntura de avanços democráticos, enquanto política de proteção social a riscos e vulnerabilidades sociais, que se objetiva para prover necessidades sociais e afiançar determinadas seguranças sociais (SPOSATI, 2007). Das três políticas que compõem a seguridade social a assistência social foi a última a ser regulamentada, apenas com a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993. Os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 e sua regulamentação através da LOAS, Lei n°

8.742, institui mudanças formais nas fontes, concepções, gestão e forma de financiamento dos programas, serviços e benefícios da assistência social, além de definir princípios e diretrizes que incluem está política na condição de política pública (PEREIRA, 2004). Com a instituição da LOAS as desigualdades sociais brasileiras legalmente deixam de ser alvo da benemerência e tornam-se passíveis de enfrentamento na lógica dos direitos sociais. Os/as trabalhadores/as, que antes encontravam algum alento aos agravos impostos pela exploração de sua força de trabalho na filantropia e na ajuda, agora se amparam em direitos sociais garantidos pela assistência social. Porém, a assistência social, inserida na conjuntura econômica da década de 1990, demarcada, como apontado acima, pela adoção do neoliberalismo no país, tem sua materialização nos moldes projetados na Constituição inviabilizada, pois o que ocorre é, majoritariamente, a implementação de programas de transferência de renda, sem perspectiva de mudança das desigualdades socais.

Apesar dessa conformação, os anos 2000 trazem avanços no que diz respeito à estruturação da política de assistência social. Em dezembro de 2003 o Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela LOAS em 1993, organizou da IV Conferência de Assistência Social. Na ocasião foi contestada a funcionalidade da assistência social, tendo como resultante a deliberação prioritária da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa decisão deu início a um movimento de discussão e organização política que envolveu o então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), gestores municipais das secretarias de assistência social e as demais instâncias dos entes federados (FIUZA; DA COSTA, 2015). Como resultado, em 2004, deu-se a aprovação da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que estabelece as diretrizes necessárias para efetivar a assistência social como um direito do cidadão por meio do SUAS, aprovado em 2005 através da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS).

A NOB/SUAS regulamenta a implementação do SUAS em todos os entes federativos, estabelecendo o sistema descentralizado e participativo instituído pela LOAS, preconizando a gestão da política e a organização das ações articuladas em

um sistema descentralizado e participativo, nos três níveis de gestão: municipal, estadual e federal.

> A Norma Operacional Básica 2005 disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social de 2004, sob a égide de construção do SUAS, abordando, dentre outras coisas: a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo; os níveis de gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão e controle desta política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e a forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos (BÁSICA, 2005, p. 12)

A criação da LOAS, da PNAS e da NOB/SUAS tinha como objetivo comum materializar a assistência social como uma política social garantidora de direitos sociais, capaz de mitigar as desigualdades sociais existente no Brasil. Porém, com o neoliberalismo, a política de assistência social, mesmo com todas as suas normatizações e regulamentações, não foi materializada em toda a sua potencialidade, ainda eu por essência tal potencialidade seja extremamente restrita. Contraditoriamente, ganhou uma nova face: a da crescente focalização e seletividade. A atual característica da assistência social focaliza profundamente suas ações nas demandas sociais que requerem mais atenção, com objetivos paliativos, cujo foco são os que, conforme ditam as normas, necessitam mais. Sustenta-se, outrossim, também na seletividade, pois estabelece critérios técnicos que determinam os que serão assistidos (BOSCHETTI; TEIXEIRA, 2003). Com o binômio focalização e seletividade não tem ocorrido a ampliação do acesso a direitos sociais, mas ações paliativas, centradas na criação de programas de transferência de renda que não mudam a condição de “sócio-vulnerabilidade” do indivíduo.

Os programas de transferência de renda surgem e se aprofundam nesta conjuntura. Vaitsman (2009) afirma que nos anos 2000 um conjunto de ações e programas para o enfrentamento da generalização da pobreza e vulnerabilidade começa a ser adotado por vários países, orientados pelas organizações multilaterais. Sob a égide do neoliberalismo os parcos recursos que são destinados às políticas

sociais não são aplicados por meio de sua universalização, mas alocados nos programas e projetos dirigidos aos “mais necessitados”. Combina-se o binômio focalização/seletividade com programas de transferência de renda como novos mecanismos de combate à fome e à pobreza, mas que não garantem proteção social. Tem-se enfrentado, além da focalização, a redução de recursos para os serviços e programas que concernem a essa política e todas as outras, isso porque o fundo público, inserido na conjuntura de crise estrutural, torna-se alvo dos interesses do capital internacional.

O fundo público, sob o capitalismo monopolista atual, ou neoimperialismo, aparece como uma arena de disputa de interesses, na qual os principais sujeitos são os donos dos meios de produção e a classe trabalhadora. Do ponto de vista da classe burguesa, o fundo público é colocado como um mecanismo gerador de lucros; no que diz respeito a classe trabalhadora, o fundo público se constitui como instrumento que possibilita a gestão e o financiamento de políticas sociais. Salvador (2012) afirma que o fundo público desempenha um papel significativo na articulação das políticas sociais e na reprodução do capital, se constituindo como um elemento estrutural do capitalismo; assim, o fundo público se materializa no processo de reprodução do capital como:

> a) fonte importante para a realização do investimento capitalista. No capitalismo contemporâneo, o fundo público comparece por meio de subsídios, de desonerações tributárias, por incentivos fiscais, por redução da base tributária da renda do capital como base de financiamento integral ou parcial dos meios de produção, que viabilizam a reprodução do capital. b) Como fonte que viabiliza a reprodução da força de trabalho, por meio de salários indiretos, reduzindo o custo do capitalista na sua aquisição. c) Por meio das funções indiretas do Estado, que no capitalismo atual garante vultosos recursos do orçamento para investimentos em meios de transporte e infraestrutura, nos gastos com investigação e pesquisa, além dos subsídios e renúncias fiscais para as empresas. d) No capitalismo contemporâneo, o fundo público é responsável por uma transferência de recursos sob a forma de juros e amortização da dívida pública para o capital financeiro, em especial para as classes dos rentistas (SALVADOR, 2010, p. 91).

No Brasil o fundo público é formado por meio da arrecadação de impostos e contribuições, que concentra a mais valia extraída da exploração do trabalho e da tributação regressiva (SILVA, 2011). Segundo Silva (2011, p. 2) “o fundo público

apresenta-se na atualidade capturado pelo capital portador de juros, que absorve quase metade do orçamento total da União por meio de dívida pública". A dívida pública se tornou um mecanismo de manipulação e controle do Estado, que cumpre bem e profundamente seu papel de representante dos interesses do grande capital (idem, 2011).

O fundo público se constitui por meio de dois movimentos simultâneos: o da arrecadação e o do gasto público; porém, nota-se uma contradição que estabelece uma correlação de forças desfavorável, do ponto de vista da classe trabalhadora, já que a arrecadação de recursos não é realocada efetivamente para o fomento de políticas sociais, pois o que se tem é uma constante redução de gastos. A utilização dos recursos do fundo público para o pagamento de dívida pública impacta diretamente o orçamento da seguridade social, fazendo com que ocorra um processo de (des)financiamento que incide na efetivação das políticas que a compõem, principalmente no que concerne a materialização da política de assistência social.

O orçamento da seguridade social é formado principalmente pelas arrecadações sociais, que devem financiar as políticas que a compõe. Contudo, a regulamentação do orçamento da seguridade social tem sido banalizada ao longo dos governos brasileiros, pois se dá uma apropriação, por parte do Estado brasileiro, das contribuições sociais do orçamento da seguridade social. Estas são direcionadas para as políticas de ajustes fiscais, principalmente no que diz respeito ao pagamento dos encargos financeiros da União, amortização e juros da dívida, e a geração de *superávit* primário (SALVADOR, 2011). A seguridade social tem seus recursos vinculados aos fundos públicos das políticas que a compõe, são eles: Fundo Nacional de Saúde (FNS), Fundo do Regime Geral da Previdência (FRGPS) e o Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS). Tais fundos, na atualidade, têm seus recursos reduzidos e as políticas que deles dependem são submetidas à lógica privatista e/ou à referida estratégia focalista/seletiva, o que faz com que a classe trabalhadora seja expropriada de parte significativa dos direitos de cidadania legalmente vigentes.

No longo percurso histórico da assistência social brasileira o FNAS desempenha grande relevância enquanto mecanismo que democratiza o financiamento da política de assistência social. Com a instituição da LOAS, o Fundo

Nacional de Ação Comunitária (FUNAC) foi transformado, em 1996, em Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Pela primeira vez a assistência social passou a ter um fundo específico para o seu financiamento, no qual estariam dispostos os princípios de descentralização e participação. Assim, a LOAS estabeleceu que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos deve ser feito com os recursos da União, dos estados e dos municípios, das contribuições sociais e por meio das receitas que formam o FNAS, além de determinar, em seu art. 29, que os recursos de responsabilidades da União direcionados a assistência social seriam automaticamente repassados para o FNAS (SALVADOR, 2011). Ressalta-se que "somente em 2000 com a entrada em vigor da portaria SOF/42/99 foi criada a função orçamentária '8 - Assistência Social' no orçamento público brasileiro" (COURI; SALVADOR, 2017, p. 84, grifo do autor).

> Os recursos do FNAS são aplicados (art. 5º, Decreto nº 1.605/1995) no pagamento do benefício de prestação continuada, no apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de assistência social aprovados pelo CNAS, obedecidas as prioridades estabelecidas na LOAS. Essa lei definiu como serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, cujas ações estão voltadas para as necessidades básicas, devendo ter na sua organização programas de amparo: às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social; e às pessoas que vivem na rua. Os recursos do fundo são destinados também para atender, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, as ações assistenciais de caráter de emergência. Os entes subnacionais somente receberão transferências do FNAS a partir da instituição de Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social. As despesas do FNAS englobam, ainda, a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social (SALVADOR, 2011, p. 204)

Couri e Salvador (2017) chamam atenção para a presença de dois modelos diferentes de financiamento da assistência social, ambos tendo como protagonista o Estado. De um lado há o financiamento direto, no qual é utilizada parte do fundo público para subsidiar os programas e ações da assistência social - aqui os recursos são repassados fundo a fundo entre os entes federativos; de outro lado há o financiamento indireto, que ocorre por meio de desonerações fiscais que são dadas às entidades beneficentes - o Estado abre mão de uma parcela de seu fundo, que poderia ser usado diretamente com os diferentes tipos de serviços socioassistenciais. A apropriação das contribuições sociais para outras finalidades, por meio das políticas

de ajustes fiscais, impacta, de acordo com Couri e Salvador (2017), o financiamento da política de assistência social, que tem como principal fonte de recursos a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

A política de assistência social, numa conjuntura de apropriação do fundo público e de (des)financiamento da seguridade social, enfrenta uma redução no seu orçamento. A problemática em torno da redução dos recursos que financiam a política de assistência social se dá em um contexto em que o atendimento às necessidades dos usuários tem sido insuficiente, dado o aumento das desigualdades sociais no país. A assistência social, com características seletiva e focalista, durante os primeiros governos petistas, por meio dos programas de transferência de renda - mais especificamente o Bolsa Família e o Benefício de Prestação (BPC) - possibilitou a redução do número de famílias em miserabilidade. Santos et al. (2018) afirmam que em 2004 a Organização das Nações Unidas (ONU) retirou o país da liderança do *ranking* dos países que apresentavam números expressivos da população na linha de miséria.

A redução que se opera, na contemporaneidade, nos recursos para a assistência social, faz com que seja crescentemente dificultado o acesso dos usuários aos programas e benefícios, contribuindo para que o país volte para o mapa da fome. O estudo desenvolvido pela rede PENSSAN (Rede brasileira de pesquisa em soberania e segurança alimentar e nutricional) aponta que, em 2020, do total de 211,7 milhões de pessoas habitantes no país, 116,8 milhões conviviam com algum grau de insegurança alimentar; destes, 43,4 milhões não contavam com alimentos em quantidade suficiente para atender as suas necessidades e 19 milhões de brasileiros tiveram que conviver com a fome.

O desmonte do SUAS, a alteração de idade mínima e critérios do acesso ao BPC e o corte brutal que no orçamento da assistência social em 2018 ocasionou a redução do acesso ao Bolsa Família de cerca de 320 mil famílias. Nesse mesmo ano houve a recomposição orçamentária de algumas ações da assistência social, quando foi constatado o corte de 30% nas ações do SUAS e de 98% em ações como as de estruturação da rede da assistência social (SANTOS et al. 2018). A política de assistência social tem sua efetivação tensionada diante do (des)financiamento da

seguridade social, o que faz com que o país tenha seus níveis de desigualdades sociais elevados. Em 2019 os dados do IBGE revelam que o Brasil é o nono país mais desigual do mundo, apesar do índice de Gini ter sido de 0,543 em 2019, recuando em relação a 2018, que alcançou 0,545.

3 CONCLUSÃO

O (des)financiamento do orçamento do sistema de proteção social incide na materialização da política de assistência social. De acordo com Pereira (2004), as receitas do orçamento das políticas de saúde, previdência e assistência social são estipuladas separadamente. A assistência social continua sendo a “prima pobre” da seguridade social, pois desde o seu reconhecimento enquanto política pública vem sendo contemplada com um percentual mínimo dos recursos da seguridade social. Segundo Fattorelli, Muller e Ávila (2021), no orçamento federal executado pago em 2020 a maior parte do orçamento da seguridade social foi direcionada para a previdência, que realocou 20,34%; a saúde comportou 4,26% do orçamento e a assistência social apenas 3,31%. Ao receber o valor menor em relação às demais políticas que compõe a seguridade social, a assistência sofre um maior impacto no cenário de (des)financiamento.

Face ao exposto, nota-se que a assistência social é a política de seguridade social que menos aloca recursos e que tem sido a mais afetada pelo (des)financiamento próprio da etapa atual de desenvolvimento do neoliberalismo. O corte e a desvinculação que o orçamento da seguridade social enfrenta, quando associados à desigualdade social presente e aprofundada no país e à diminuição dos recursos da política de assistência social, subsidia a certeza de que *existe uma relação entre o (des)financiamento da seguridade social e os entraves à materialização da assistência social* enquanto política pública que promova direitos de cidadania, como o amparo ao/a trabalhador/a que se encontre numa posição de carecimento socioeconômico, na maior parte das vezes em virtude de indisponibilidade de postos de trabalho via mercado, outras vezes devido a outras circunstâncias para além de seu controle, como adoecimentos, incapacitações, etc.

Trata-se de uma realidade cruel e draconiana, drasticamente regressiva da cidadania, que compõe hoje o amplo rol das estratégias do capital e do Estado burguês na periferia do sistema para recompor o lugar da classe trabalhadora brasileira, seus níveis de renda e condições de existência, no intuito tanto de impedir e quebrar sua força organizativa quanto de possibilitar essa espécie de paraíso para o capital, que aqui não vai encontrar impedimentos a sua barbárie inexorável.

REFERÊNCIAS

BÁSICA, Norma Operacional. NOB/SUAS. **Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome–Secretaria Nacional de Assistência Social**, 2005.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e História. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Seletividade e focalização da política de assistência social no Brasil. In: **Congresso latino-americano de escuelas de trabajo social**. 2003.

COURI, Joseane Rotatori; SALVADOR, Evilásio. As dimensões do financiamento da Política de Assistência Social no Brasil. **Argumentum**, v. 9, n. 3, p. 81-97, 2017.

FATTORELLI, Maria Lucia; MULLER, Rafael; ÁVILA, Rodrigo. **Gastos com a dívida pública cresceram 33% em 2020–CADTM**. 2021. Disponível em: https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-publica-cresceram-33-em-2020/https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gastos-com-a-divida-publica-cresceram-33-em-2020/. Acesso: 25/06/2021.

FIUZA, Solange Cristina Rodrigues; DA COSTA, Lucia Cortes. O direito à assistência social: o desafio de superar as práticas clientelistas. **Serviço Social em Revista**, v. 17, n. 2, p. 64-90, 2015.

FORTUNA, Sandra Lourenço de Andrade; GUEDES, Olegna de Souza. A produção do conhecimento e o projeto éticopolítico do Serviço Social. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 1, p. 34-42, 2020.

IBGE Agência notícias. Síntese de Indicadores Sociais: em 2019, proporção de pobres cai para 24,7% e extrema pobreza se mantém em 6,5% da população. 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao. Acesso em: 17/06/2021

MANDEL, Ernest. **Introdução ao marxismo**. Porto Alegre: Movimento, 1982.

MESTRINER, M. L. **O estado entre a filantropia e a assistência social**. São Paulo: Cortez, 2001.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Lúcia Maria. **Estado, classe e movimento social**. Cortez Editora, 2014.

PENSSAN, Rede. Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil. **Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura**. 2021. Disponível: http://www.fao.org/family-farming/detail/es/c/1392789/. Acesso em: 17/06/2021

PEREIRA, Jordeana Davi. O Financiamento da política de assistência social no município de Campina Grande-PB (1997-2002): a incompatibilidade entre os preceitos legais e a agenda política de ajustes. 2004.

SALVADOR, Evilasio da Silva. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**. V. 14, n. 2, p. 04 - 22, 2012.

SALVADOR, Evilasio da Silva. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010

SALVADOR, Evilasio da Silva. Fundos públicos que recebem recursos do Orçamento da Seguridade Social. **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Brasil**, 2011.

SALVADOR, Evilasio da Silva. Orçamento da Assistência Social entre Benefícios e Serviços. **ANFIP-Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil & Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social**, p. 199 - 222, 2011.

SANTOS, Andréa Fonseca Ventura dos; BONETTI, Osvaldo Peralta e MATIELO, Etel. O desmonte da Assistência Social Brasileira no Governo Temer. In: **III Convenção Internacional de Saúde Pública, Havana-Cuba**. 2018.

SILVA, Giselle Souza da. Fundo Público e Políticas Sociais: o trabalho necessário sobre a égide do capital portador de juros. **Anais... Circuito de Debates Acadêmicos**, v. 1, 2011.

SPOSATI, Aldaíza. Assistência Social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 10, n. 1, p. 435-458, 2007.

VAITSMAN, Jeni; ANDRADE, Gabriela Rieveres Borges de; FARIAS, Luis Otávio. Proteção social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 731-741, 2009.